

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.361, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Manguairinha a receber através de doação a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação, sem ônus, a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, de propriedade de A. P. Thalheimer – Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129213,931m e E=383364,770. Ao Norte confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m; Ao Sul Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m; Ao Leste Confronta com a Rua Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m e; Ao Oeste Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m. Conforme mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público, para o prolongamento da Rua Antônio Ferreira da Luz

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguairinha mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguairinha

Cod420271